



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/15-CMC

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 15 DA LEI
3.029/PMC/2012, ALTERADO PELO ART. 4º, § 1º DA LEI
3.375/PMC/2014.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 13, II da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 36, XVII, “c”, e 95, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Relatório de Controle das Atividades Funcionais, preparatórias e conexas dos Procuradores deste Poder Legislativo, deverá ser realizado quadrimestralmente, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal até o 10º dia após o final de cada quadrimestre.

Art.2º. O Relatório de Atividades, anexo único deste Decreto Legislativo, após ser analisado pela Presidência, deverá ser encaminhado por meio de memorando interno à Diretoria Administrativa – Setor de Recursos Humanos, para fins de arquivo na pasta de frequência de servidores.

Parágrafo Único. O modelo de relatório, criado no anexo único deste Decreto Legislativo, não impede que os Procuradores apresentem informações adicionais que acharem pertinentes, sobre as atividades desenvolvidas pela Procuradoria.

Art. 3º. A não observância no prazo para entrega do Relatório de Atividades, estabelecido no Art. 1º deste Decreto Legislativo, acarretará a suspensão do pagamento dos vencimentos até a apresentação do respectivo documento.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição ao contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de agosto de 2015.

Claudemar Littig
Presidente em Exercício – CMC.

Pedro Antônio Ferrazin
1º Secretário C.M.C.

Cesar Domingos Condack
2º Secretário C.M.C.